

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 979/2024-GP.

Tremembé, 12 de dezembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Somos presentes a Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento nº 173/2024, subscrito pelo nobre Edil Anderson Aparecido de Godoi, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração desta municipalidade, conforme consta no Memorando nº 851/2024 - GP, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4913

Data 13/12/24

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal no 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20 Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Mem nº: 851/2024

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Gabinete de Prefeito

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal

Data: 11/12/2024.

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº 173/2024, Processo nº 622/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Nobre Vereador Anderson Godoi, que solicita informações sobre a adaptação da carga horaria e uso de vestimentas aos funcionários expostos ao calor, temos a informar o que abaixo segue:

- 1) Não há previsão para redução ou adaptação de jornada, uma vez que a mão de obra atualmente é escassa, motivo pelo qual não foi iniciado estudo.
- 2) A prefeitura formalizou o Decreto nº 7.419/2024, em 29/11/2024, permitindo que os trabalhadores utilizem vestimentas como bermudas e camisetas, com vigência até o dia 20/03/2025, visando minimizar os impactos das altas temperaturas, refletindo uma preocupação com o bem-estar dos trabalhadores durante períodos de calor intenso. (Segue anexo).

Atenciosamente,

Patrícia Terezinha de Faria

Secretária Municipal de Administração

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DECRETO N° 7.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a flexibilização de vestimentas dos Servidores Públicos Municipais como medida de conforto térmico nas situações de trabalho e a autorização do uso de bermudas e camisetas de manga curta durante o expediente".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as elevadas temperaturas que estão sendo registradas no Brasil nos últimos dias, em especial no Estado de São Paulo, com a previsão de recordes de temperaturas para a região do Vale do Paraíba nos próximos períodos;

CONSIDERANDO que a flexibilização dos trajes obrigatórios aos servidores públicos implica em maior alívio térmico nas situações de trabalho, a fim de preservar a saúde destes, bem como garantir melhores condições laborais, assim evitando desconforto e desgaste excessivo;

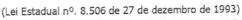
CONSIDERANDO que é necessária a adoção de cuidados em relação aos efeitos das ondas de calor em que as temperaturas registradas se aproximam dos 40°C, culminando com sensação térmica de até 45°C; e

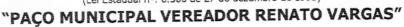
CONSIDERANDO, ainda, que algumas funções estão obrigadas ao uso de uniformes indispensáveis para a correta identificação de seus servidores;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Observado o decoro a que os servidores públicos municipais estão obrigados na sua apresentação pessoal, fica permitido o uso de bermudas na altura do







(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

joelho e camisetas de manga curta durante o expediente nos órgãos públicos e em serviços externos.

ARTIGO 2º - Ficam excluídas da flexibilização prevista no artigo anterior, as funções sujeitas ao uso obrigatório de uniformes que deverão manter a utilização das vestimentas previstas nas regulamentações próprias, especialmente, nos casos de equipamentos de proteção individual.

ARTIGO 3º - O presente Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, com vigência até **20 de março de 2025**, sendo passível de prorrogação, a critério da administração, caso existam novas previsões de altas temperaturas no Município.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2024.

ELIANA MARÍA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Recursion Humanides

